



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI N.º 471/99, Nova Russas, 31 de dezembro de 1999.

EMENTA: *Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a contratar operações de crédito na modalidade de Arrendamento Mercantil Financeira e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei a contratar e celebrar com instituições do Sistema Financeiro Nacional, até 30 de junho de 2000, operações de crédito na modalidade de Arrendamento Mercantil Financeiro, de conformidade com a Resolução 078/98 do Senado Federal, com as características abaixo especificadas:

I – O valor da operação será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - O prazo de Pagamento será de até 24 parcelas, mensais e sucessivas;

III – Como garantia da operação poderão, simultaneamente, ser vinculadas as receitas próprias e das parcelas do FPM e ICMS do que trata os Art. 156, 158 e 159, Inciso I “B” e II da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 87 de 13/09/1996, na forma de Cessão de Créditos Futuros;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

IV – A taxa de Juros será a vigente do mercado para a modalidade;

V – Serão utilizados como meio e forma de pagamento os créditos que os façam a suas conta de depósitos junto a qualquer Instituição Financeira Nacional que se recebe as quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Circulação das Mercadorias e sobre Transportes Interestadual e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS;

VI – Os bens objetos do arrendamento previsto no caput deste artigo deverão ser caracterizados como máquinas, veículos e equipamentos.

Artigo 2.º - As operações de crédito com amparo desta Lei, conterão cláusulas contratual em que o Município autorize a vigência do respectivo contrato, a retenção da garantia e o repasse A Instituição Financeira do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Artigo 3.º - Fica o Município autorizado ainda a:

I – Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente Lei;

II – Abrir crédito especial, mediante decreto, obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64, no valor necessário a fazer face a pagamentos de obrigações, principal e encargos, decorrentes das operações de crédito das autorizadas e que se vençam neste exercício, e nos subsequentes, no caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias, para assegurar a realização do objetivo nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

Artigo 4.º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos das contraprestações e seus respectivos encargos, relativos as operações de crédito a que se refere o Art. 1.º desta Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 31 de dezembro de 1999.


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal

Administração Nova Russas do Futuro